

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.127, DE 10 DE MAIO DE 2019.

“Institui o Mês Maio Laranja e o dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Parágrafo Único: O mês a que se refere o caput deverá ser incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Artigo 2º. No mês que se refere o caput do artigo 1º, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:7C8B2390

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 13/05/2019. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>